



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 44.803/2019-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0051/2019 – TJ/MA.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACAM), PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72 e do RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL/CONCEDENTE**, e a **SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, Nome fantasia (Faculdade do Maranhão - FACAM), CNPJ 04.855.275/0001-68, com sede na Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bairro: Bequimão, São Luís/MA, CEP 65062-340, Telefone: (98) 3227 1238 / 7912 / 8916, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS CÉSAR BRANCO BANDEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 66115 SSP/MA e do CPF n.º 068.135.693-68, e pela Sra. **THATIANA SOARES RODRIGUES BANDEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 1690485 SSP/MA e do CPF n.º 226.002.803-91 SSP/MA, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO/IES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo Administrativo n.º 44.803/2019 – TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93 e 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objetivo a **concessão de estágio curricular obrigatório** aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos ofertados pela **SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACAM)**.

Parágrafo Único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários da Instituição de Ensino, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES

2.1. O número de vagas para o estágio curricular será em conformidade com o Artigo 13, §1º da Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

2.2. A duração do estágio não poderá exceder dois anos, conforme o Artigo 11 da Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.3. A carga horária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, em único turno, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais. A programação de horário e duração do estágio serão fixados, por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Tribunal de Justiça;

2.4. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de 6 (seis) horas diárias para o estágio curricular, de acordo com § 1º do Artigo 10 da Resolução 15/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

2.5. As atividades de estágio deverão ser desenvolvidas **PREFERENCIALMENTE** nos horários de 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas, em consonância com o horário oficial de expediente do Poder Judiciário do Maranhão e obedecidas as necessidades e especificidades do setor onde se realizará o estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da Instituição de Ensino para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;

II – Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente termo de cooperação, as disposições regulamentares a que a instituição de ensino se adéqua, referente à execução do programa de estágio;

III – Ofertar infraestrutura com as condições adequadas à realização, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

IV – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo **TRIBUNAL**, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

Parágrafo único: É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado.

3.2. São atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e a **CONCEDENTE**, no termos do item I, do art. 7º, da Lei n.º 11.788/2008 e Resolução 15/2016 do TJMA, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

II – Avaliar a infraestrutura e a área de atuação do **CONCEDENTE** com vista à celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus eventuais aditivos;

III – Encaminhar anualmente à **CONCEDENTE** calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio indicado pela **CONCEDENTE**, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

§ 1º O **CONCEDENTE** e a **IES** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Após o prazo mencionado, a renovação será realizada mediante assinatura de um novo termo, caso haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O acompanhamento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizada pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

7.2. O acompanhamento a cargo do TJMA será realizado pelas servidoras Diana Santos Teles, Matrícula 152850 e Mary Jane Santos da Silva, Matrícula 108985, conforme PORTARIA-TJ – 73922018.

7.3. A gestão do referido Termo ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme artigo 3º, §3º, da Resolução 21/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2019.


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Carlos Cezar B. Bandeira
Diretor Geral
FACAM-MA


CARLOS CÉSAR BRANCO BANDEIRA
Representante Legal

Thatiana S. R. Bandeira
Diretora Executiva
FACAM


THATIANA SOARES RODRIGUES BANDEIRA
Representante Legal





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 8492019
(relativo ao Processo 448032019)
Código de validação: 1F17D46672

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0051/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A FACULDADE SOMAR – SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACAM); OBJETO: CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS DE OFERTADOS PELA FACAM. DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA, COM EFICÁCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (DJE). APÓS O PRAZO MENCIONADO A RENOVAÇÃO SERÁ REALIZADA MEDIANTE ACORDO ASSINATURA DE UM NOVO TERMO, CASO HAJA CONSENSO ENTRE AS PARTES; DATA DA ASSINATURA: 11.12.2019; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CARLOS CÉSAR BRANCO BANDEIRA E THATIANA SOARES RODRIGUES BANDEIRA – REPRESENTANTES LEGAIS.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/12/2019 11:33 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

233/2019	12/12/2019 às 11:01	13/12/2019
----------	---------------------	------------

